LEI N° 1.465, DE 15 DE JULHO DE 1987

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÕES CORRENTES A PESSOAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um contribuição no valor de Cz$ 3.416,00 (três mil, quatrocentos e dezesseis cruzados) a seis ciclistas anapolinos que participarão do Campeonato Goiano/87, para cobrir despesas de viagem de ônibus de Anápolis à Goiânia, durante 07 (sete) meses, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) viagens por mês.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 15 de julho de 1987.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Victor Hugo Marques Queiroz
CHEFE DE GABINETE

Geraldo Varlei de Miranda
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jadder Maurício Aires Barbosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO